



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria a Procuradoria da Criança e do Adolescente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, a Procuradoria da Criança e do Adolescente, vinculada à Presidência da Casa. O órgão será composto por um(a) Deputado(a) que exercerá a função de Procurador(a) da Criança e do Adolescente e por um(a) Deputado(a) Adjunto(a), eleitos em sessão da Casa para mandato improrrogável de dois (2) anos, sendo vedada a recondução ao mesmo cargo.

§ 1º Não se caracteriza recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas distintas, ainda que consecutivas.

§ 2º A escolha do(a) Procurador(a) e do(a) Adjunto(a) ocorrerá por votação secreta, exigindo-se maioria absoluta no primeiro escrutínio e maioria simples no segundo, desde que presente a maioria dos(as) Deputados(as) em efetivo exercício.

§ 3º Sempre que possível, o(a) Procurador(a)-Adjunto(a) deverá pertencer a partido diverso do(a) Procurador(a).

§ 4º Em caso de vacância, será realizada nova eleição para preenchimento do cargo, observando-se o prazo previsto no caput.

§ 5º Caso não haja número suficiente de Deputados(as) para a eleição, caberá à Presidência da ALESC designá-los por ato próprio, dentro do prazo estabelecido no caput.

§ 6º Havendo apenas um(a) Deputado(a) em efetivo exercício, a Presidência o(a) designará como Procurador(a) Especial da Criança e do Adolescente, devendo promover eleição para o cargo remanescente, que será denominado Procurador(a)-Adjunto(a).

§ 7º Na hipótese de inexistirem Deputados(as) em número suficiente, a escolha poderá recair entre os parlamentares em exercício, que serão designados como Procurador(a) Especial e Procurador(a)-Adjunto(a) da Criança e do Adolescente.

§ 8º O exercício das funções de Procurador(a) e Procurador(a)-Adjunto(a) não será remunerado.

Art. 2º A Procuradoria da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

I – promover e assegurar os direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

II – receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes denúncias, representações e demandas relativas à violação de direitos de crianças e adolescentes;

III – propor, acompanhar e divulgar iniciativas legislativas, programas e políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no âmbito estadual;

IV – avaliar, monitorar e fiscalizar a execução de programas institucionais, estaduais e municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, esporte e proteção integral destinados a crianças e adolescentes;

V – atuar em articulação com órgãos públicos, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, universidades e entidades da sociedade civil para implementação de políticas integradas;

VI – promover campanhas educativas, seminários, estudos, publicações e eventos voltados à conscientização social sobre infância e adolescência;

VII – elaborar e apresentar relatórios periódicos à Mesa Diretora da ALESC acerca da situação da infância e da adolescência no Estado, com sugestões de aprimoramento legislativo e administrativo;

VIII – incentivar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção à violência, negligência e exploração de crianças e adolescentes;

IX – acompanhar e avaliar a execução orçamentária destinada às políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no Estado;

X – estimular a participação de crianças e adolescentes em espaços de escuta, consulta e controle social, respeitada sua condição de desenvolvimento;

XI – promover a integração de dados e informações entre órgãos públicos e entidades para subsidiar a formulação de políticas públicas eficazes;

XII – apoiar e incentivar a capacitação continuada de profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente;

XIII – fomentar estudos e pesquisas sobre a realidade da infância e da adolescência no Estado de Santa Catarina;

XIV – atuar na promoção da igualdade e no enfrentamento de todas as formas de discriminação que atinjam crianças e adolescentes;

XV – incentivar iniciativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, incluindo prevenção a crimes cibernéticos e uso seguro da internet;

XVI – acompanhar a implementação de tratados, convenções e diretrizes nacionais e internacionais relativos aos direitos da criança e do adolescente;

XVII – propor medidas voltadas ao aprimoramento da rede de atendimento e proteção integral, inclusive quanto à articulação interinstitucional;

XVIII – promover ações de apoio a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou violação de direitos.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Criança e do Adolescente:

I – representar a ALESC em fóruns, comissões e conferências relacionados à infância e à adolescência;

II – solicitar à Mesa Diretora apoio institucional e à Diretoria de Comunicação Social a divulgação de suas atividades;

III – propor a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio técnico, financeiro ou logístico;

IV – atuar de forma integrada com outras estruturas temáticas da ALESC, como a Procuradoria da Mulher, na promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

V – desempenhar outras atribuições previstas no Regimento Interno ou em atos normativos da ALESC.

Art. 4º A ALESC disponibilizará os recursos administrativos, técnicos e humanos necessários ao funcionamento da Procuradoria, utilizando sua estrutura organizacional existente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da ALESC, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Procuradoria da Criança e dos Adolescentes, órgão permanente voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A infância e a adolescência constituem etapas essenciais do desenvolvimento humano, exigindo atenção prioritária e políticas públicas específicas por parte do Estado. O art. 227 da Constituição Federal consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, ao estabelecer que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com máxima efetividade, os direitos das crianças e dos adolescentes. Tal diretriz é amplamente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estrutura um sistema de garantias voltado à proteção dessa população.

Nesse contexto, a criação da Procuradoria da Criança e dos Adolescentes na Assembleia Legislativa representa importante avanço institucional, ao fortalecer o papel do Poder Legislativo na fiscalização, no acompanhamento e na formulação de políticas públicas voltadas à infância e à juventude. O órgão proposto atuará como canal qualificado de escuta, acolhimento e encaminhamento de demandas, além de fomentar o controle social e a participação cidadã.

A iniciativa também visa aprimorar a articulação entre os diversos atores que compõem a rede de proteção — como Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e entidades da sociedade civil — contribuindo para maior integração, eficiência e efetividade das ações desenvolvidas no Estado.

Ademais, a proposta incorpora diretrizes contemporâneas de governança pública, ao prever o monitoramento de políticas públicas, a avaliação de resultados e o acompanhamento da execução orçamentária destinada à infância e à adolescência, assegurando maior transparência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Importa destacar que a medida se inspira em experiências institucionais bem-sucedidas no âmbito do Parlamento brasileiro, a exemplo da Procuradoria da Mulher, adaptando-se à realidade e às necessidades específicas da população infantojuvenil. Ressalte-se, ainda, que sua implementação não acarreta aumento significativo de despesas, uma vez que utilizará a estrutura administrativa já existente na ALESC.

Por fim, a criação da Procuradoria da Criança e dos Adolescentes reafirma o compromisso do Parlamento Catarinense com a promoção da dignidade da pessoa humana, a proteção dos direitos fundamentais e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e orientada ao desenvolvimento pleno das futuras gerações.

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
31/03/2026, às 18:18.
